



CONTRATO Nº 024/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E A EMPRESA CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP – CETEC, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, sediada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado por seu Secretário Especial/Ordenador de Despesa o Sr. Luiz Carlos Braga Netto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 478.524.454-20, portador da Cédula de Identidade nº 3.038.448 SDS/PE, residente na Rua Dr. José Nunes da Cunha, 5336, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP - CETEC**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.265.128/0001-29, situada na Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, Andar 9, Sala 419, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE – 55.012-290, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade Profissional sob o nº 017226/0-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/PE e inscrito no CPF sob o nº 821.798.754-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o Processo Licitatório nº 013/2017- modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, homologado em 03/03/2017, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo instalação de software para administração de pessoal, bem como treinamento com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor pessoal deste Município**, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo e na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES DE PARCELAS	UNID.	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
02	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo instalação de software para administração de pessoal, bem como treinamento com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor pessoal deste Município	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A prestação de Serviço, objeto do presente Contrato, terá seu valor apurado pelo Regime de execução global.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Como contraprestação ao serviço, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, por mês, totalizando em **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, mediante a solicitação formal por parte do gestor do Contrato.

III – No caso de atraso o valor será corrigido pelo Índice IPCA, ou outro que o substituir.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

V - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Comprovantes de Regularidade, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, bem como, o Recibo de Quitação durante os meses de execução do serviço.

VI - Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo índice do IGP-M Anual ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Atividade nº 04.121.0040.2012.0000 - Elemento: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na da Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano no material de qualquer natureza ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca dos serviços objeto deste contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e) Disponibilizar cópia à administração dos dados relativa ao software objeto do contrato, pois tratam-se de informações da administração, bem como, mantê-las de forma a assegurar a segurança dos dados contra perda ou má fé de terceiros.

II – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através do órgão responsável.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto deste instrumento de contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de execução do serviço será de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]



Parágrafo Primeiro - O presente contrato é passível de apostila, aditamento ou prorrogação a depender da administração pública, nos casos previstos na Lei. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I – Poderá a Prefeitura Municipal De Paudalho a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II – A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **CONTRATADO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho. (Inexecução parcial)

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução acima de 15 dias. (Inexecução Total).

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III – Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, o descumprimento acarretar graves prejuízos à Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

a) Declarar-se-á inidônea a **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato obriga as partes **CONTRATANTES**, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório nº 013/2017, modalidade Pregão Presencial nº 006/2017 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

I – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal; (Art. 57).

II – Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Paudalho, 06 de Março de 2017.


Luiz Carlos Braga Netto
Secretário Especial/Ordenador de Despesa
CONTRATANTE


Tadeu André Bezerra de Sande
CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP - CETEC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 191827912-69

2. 
CPF/MF nº 045482084-45